

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

EMENDA N. 03 AO PROJETO DE LEI N. 231/2023 de autoria do Executivo Municipal que INSTITUI o Plano Municipal de Cultura do Município de Manaus, Amazonas, para o decênio 2023-2033 e dá outras providências.

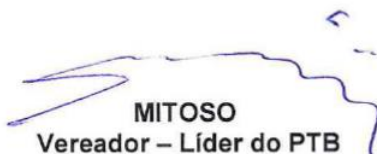
Altera a redação do inciso II, do parágrafo único do artigo 9º, que passa a ser a seguinte:

9º

Parágrafo único.....

II - Eixo Produção simbólica e diversidade: estabelece a criação, a produção, a preservação, o intercâmbio e a circulação de bens artísticos e culturais, tendo como base as Dimensões econômica, social, ambiental e cultural da Sustentabilidade; a formação e a educação artística e cultural; a democratização da comunicação e cultura digital; a valorização e a proteção do conhecimento dos povos indígenas, mestiços, quilombolas, comunidades tradicionais, grupos de cultura popular e ribeirinhos (N. R.).

Manaus, AM, 11 de maio de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB

Vice-líder do Prefeito
"Será por ti Manaus"

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

JUSTIFICATIVA

Por meio de emenda de minha autoria, a Lei Orgânica de Manaus (LOMAN) assegura no artigo 332, parágrafo 4º, o reconhecimento dos mestiços e caboclos como grupos representativos da cultura do município de Manaus que devem receber atenção de políticas públicas específicas, como apoio a projetos e programas que atendam aos seus interesses em diversos âmbitos: cultura, educação, assistência social, entre outros.

A inclusão dos mestiços acompanha a legislação estadual, uma vez que o Movimento Mestiço foi reconhecido como sendo de utilidade pública, e também a Prefeitura de Manaus faz o mesmo reconhecimento.

Os mestiços são reconhecidos como grupo étnico-racial e cultural pelo Estado do Amazonas, através da Constituição do Estado do Amazonas; e também pela legislação infraconstitucional do Estado: Lei Estadual nº 3.044, de 21/03/2006; pela Lei Estadual nº 3.140, de 28/06/2007, bem como pelas Leis Municipais nº 934, de 06/01/2006, e nº 1.151, de 15/10/2007, de Manaus.

Destaca-se o teor da Lei Estadual nº 3.044, de 21/03/2006, que dispõe no art. 2º, parágrafo único:

“Fica assegurada a representação mestiça em órgãos públicos, conselhos, conferências, fóruns e outras instâncias de controle social, que possuam participação de grupos étnicos, raciais e culturais.”

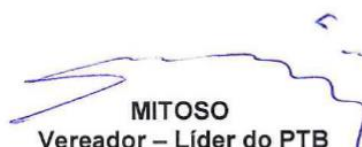
Outrossim, o Dia do Mestiço já faz parte do calendário oficial do Estado do Amazonas, pela lei nº 3.044, de 21/03/2006 (Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial).

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Indispensável, pois, incluir os mestiços como categoria reconhecida no Plano Municipal de Cultura de Manaus, o que, como se constata da leitura de seu integral teor, não foi feito, em desatenção a toda legislação que já existe tratando do reconhecimento da legitimidade do movimento mestiço e do grupo como parte da sociedade manauara estando intrinsecamente ligado ao processo de formação histórica, social e cultural local não podendo ser excluído por mero descaso ou falta de entendimento sobre a real dimensão dos mestiços e sua singularidade a ser plenamente reconhecida, no mesmo patamar de outros grupos (como os povos originários, quilombolas, imigrantes de outras terras e países – todos estes incluídos no referido Plano).

Com isto pretendo sanar o vácuo legislativo e assegurar tratamento igual – constitucionalmente e também legalmente assegurado – aos mestiços e ao seu movimento em busca do reconhecimento e da efetividade de seus direitos.

Manaus, 11 de maio de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-líder do Prefeito
"Será por ti Manaus"

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

REDAÇÃO ORIGINAL PROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Revisão: 001/2012 001/2012 001/2012

Art. 9.º O Plano Municipal de Cultura de Manaus está estruturado em quatro Eixos Estruturantes: Gestão Cultural, Produção simbólica e Diversidade cultural, Cidadania e Direitos Culturais, Cultura e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os Eixos Estruturantes de que trata o caput encontram-se distribuídos em treze Objetivos, vinte e quatro Metas e cento e vinte e uma Ações, conforme o previsto neste artigo e no Anexo Único desta Lei.

I - Eixo Gestão Cultural: estabelece os fundamentos legais, a participação, o controle social e o funcionamento do Sistema Municipal de cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do Sistema Nacional de Cultura; estabelece também a Gestão Cultural, desenvolvendo e implementando os Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, governamentais e não governamentais, e conselheiros de cultura; estabelece ainda os sistemas de financiamento público da cultura: orçamentos públicos, fundos de cultura e incentivos fiscais, sistemas de informação cultural e governança colaborativa;

II - Eixo Produção simbólica e Diversidade: estabelece a criação, a produção, a preservação, o intercâmbio e a circulação de bens artísticos e culturais, tendo como base as Dimensões econômica, social, ambiental e cultural da Sustentabilidade; a formação e a educação artística e cultural; a democratização da comunicação e cultura digital; a valorização e a proteção do conhecimento dos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, grupos de cultura popular e ribeirinhos;

III - Eixo Cidadania e Direitos Culturais: estabelece redes de equipamentos, serviços e espaços culturais; o acesso à cultura, diversidade cultural, acessibilidade e tecnologias sociais; a formação para a diversidade, proteção e salvaguarda do direito à memória e identidades; a ressocialização por meio de atividades culturais; e,

IV - Eixo Cultura e Desenvolvimento: estabelece Territórios Criativos e Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos para o Desenvolvimento Local; dinamização das políticas públicas para o desenvolvimento da economia criativa.